

ANO 2006.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 42/2006.....

OBJETO Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e
servidores municipais de Bebedouro, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 04/05/2006.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de.....

Prazo final.....

Aprovado em 07 / 05 / 2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3541/2006.....

Lei nº 3592, de 08 de maio de 2006.....

Projeto de Lei nº 42/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3592 DE 08 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 5,69% (cinco vírgula sessenta e nove por cento) sobre o vencimento dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, a partir de 1º de maio de 2006, previsto no Orçamento do corrente ano, compreendendo:

- a) pessoal civil, fixo e servidores de que trata a Lei nº 1.956, de 07/04/89, extensivo aos inativos e pensionistas;
- b) funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB de que trata a Lei nº 1.957, de 07/04/89;
- c) funcionários do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB –, de que trata a Lei nº 1.956, de 07/04/89;
- d) funcionários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC –, de que trata a Lei nº 2.002, de 13/11/80.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações simplificadas abaixo relacionadas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for:

- a) Prefeitura Municipal: 20, 24, 215, 31, 34, 39, 42, 45, 48, 51, 57, 60, 63, 68, 73, 77, 81, 86, 87, 95, 98, 279, 226, 227, 228, 276, 229, 238, 239, 244, 277, 245, 246, 247, 248, 274, 258, 135, 136, 137, 138, 139, 152, 155, 159, 164, 168, 171, 174, 183, 202, 203, 204 e 205;
- b) SAAEB: 15, 18 e 21;
- c) IMESB: 1;
- d) SASEMB: 1, 7, 8 e 9.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2006.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de maio de 2006

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de maio de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC240/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 04/05, o Projeto de Lei nº 42/2006, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3541/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3541/2006

Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 5,69% (cinco vírgula sessenta e nove por cento) sobre o vencimento dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, a partir de 1º de maio de 2006, previsto no Orçamento do corrente ano, compreendendo:

a) pessoal civil, fixo e servidores de que trata a Lei nº 1.956, de 07/04/89, extensivo aos inativos e pensionistas;

b) funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB –, de que trata a Lei nº 1.957, de 07/04/89;

c) funcionários do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB –, de que trata a Lei nº 1.956, de 07/04/89;

d) funcionários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC –, de que trata a Lei nº 2.002, de 13/11/80.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações simplificadas abaixo relacionadas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for:

a) Prefeitura Municipal: 20, 24, 215, 31, 34, 39, 42, 45, 48, 51, 57, 60, 63, 68, 73, 77, 81, 86, 87, 95, 98, 279, 226, 227, 228, 276, 229, 238, 239, 244, 277, 245, 246, 247, 248, 274, 258, 135, 136, 137, 138, 139, 152, 155, 159, 164, 168, 171, 174, 183, 202, 203, 204 e 205;

b) SAAEB: 15, 18 e 21;

c) IMESB: 1;

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

d) SASEMB: 1, 7, 8 e 9.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2006.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 2006.



Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO



Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 42/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
regularidade
.....

Sala das Comissões, 04 de maio de 2006.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 04 de maio de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 42/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

regulamentação

Sala das Comissões, 04 de maio de 2006.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Ausente
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 04 de maio de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 42/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de..... LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 04 de maio de 2006.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 04 de maio de 2006.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 42/2006

Dispõe sobre o aumento dos vencimentos dos servidores municipais de Bebedouro.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 42/2006, de concessão de aumento dos vencimentos dos servidores públicos municipais na ordem de 5,69% (cinco vírgula sessenta e nove por cento).

A propositura deve ser analisada frente à legislação constitucional e infraconstitucional.

Vejamos:

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

A Lei Orgânica de Bebedouro dispõe no art. 11 que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe, dentre tantas atribuições, organizar o quadro, o regime jurídico e os planos de carreira dos servidores da Administração direta, autárquicas, das fundações e empresas públicas (art.11, VI).

O art. 17 desta mesma Lei Orgânica estabelece que compete à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias de competência do município, sendo certo que o inciso VI especifica o caso da criação de cargos na administração direta e indireta e a fixação dos respectivos vencimentos.

Pela análise dos dispositivos acima mencionados, vemos com clareza que ao município compete à criação, transformação e extinção de cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, além, é claro, da regulamentação do regime jurídico dos servidores públicos municipais.

O festejado Professor Toshio Mukai (*in* Direito Administrativo Sintetizado, Saraiva, 1999, pág. 164/165) explica com clareza cristalina a matéria.

A organização do aparato estatal é decorrência de sua missão constitucional de prestação de serviço público. Em outras palavras, para prestá-lo, o Poder Público, num Estado Federal como o brasileiro, deve auto-organizar-se autonomamente por meio da Constituição (Federal, Estadual e Leis Orgânicas Municipais) e de leis. Esse poder de auto-organização e auto-administração autônoma com base em leis próprias, respeitados os limites constitucionais de cada qual, encontra-se expresso no art. 18 da Constituição Federal: “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição”.

Em função desse preceito constitucional, cada ente federado rege-se por sua legislação administrativa, instituindo disciplina própria de seus servidores, observados os preceitos uniformizadores da Constituição Federal.

Nessa organização, o Poder Público cria cargos e funções, institui classes e carreiras, estabelece direitos e deveres, vencimentos e prerrogativas da função.....

Desta forma, sob este ponto de vista da competência, não há nenhum vício no projeto.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro
23



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL

A Lei Orgânica no art. 87 traz as matérias de competência do prefeito e dentre elas cita expressamente que cabe a ele exercer a administração direta e indireta do município, provendo os cargos públicos e dispondo sobre sua organização e funcionamento.

Art. 87 – Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:

.....

II – exercer, com o auxílio dos Secretários ou Dirigentes dos órgãos da administração direta ou indireta, a administração do Município, de acordo com os princípios e normas desta Lei Orgânica Municipal;

.....

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

.....

XXVII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

A Lei Orgânica estabelece ainda, em seu art. 103, que a “Lei municipal disporá sobre o regime jurídico dos servidores municipais, e também sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, sua forma de provimento, plano de carreiras e sistema remuneratório, observado o disposto na Constituição Federal”.

Importa esclarecer que a competência para apresentar projeto de lei sobre aumento dos vencimentos dos servidores públicos municipais é do chefe do Executivo, pois a ele cabe a organização administrativa, inclusive, de pessoal.

Enfim, a competência para iniciar projeto dessa natureza é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Com base no disposto na Lei Orgânica o projeto de lei que autoriza o aumento dos vencimentos dos servidores municipais é ordinário, pois não se enquadra dentre as hipóteses que exigem tramitação especial (lei complementar).

DO PROJETO E SUA MATERIALIDADE

Diante da clareza do dispositivo legais acima mencionados, pouco se tem a acrescentar a respeito da natureza do projeto, tampouco de sua conveniência e oportunidade, a não ser o índice aplicado.

Cumpre, então, analisar a questão do aumento sob o ponto de vista da geração de despesa pública em caráter continuado. Na medida em que o projeto venha a ser aprovado, não há como negar que haverá geração de despesa e como tal, necessário respeitar os ditames insertos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo aquilo disposto no Capítulo IV, arts. 15 e seguintes. Portanto o projeto deve vir acompanhado pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I) e a declaração do ordenador de despesa (art. 16, II).

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Camara Municipal Bebedouro
22



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Na hipótese, o projeto veio acompanhado da estimativa do impacto financeiro-orçamentário e da declaração o ordenador de despesa, este subscrito pelo Prefeito Municipal, o que demonstra sua regularidade formal neste aspecto.

Em sua obra “Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo”, Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi (NDJ, pág. 90/91) assim prelecionam:

A geração de despesa será precedida por novas providências administrativas (art. 16, I e II); nesse âmbito, o gasto obrigatório de caráter continuado solicita, adicionalmente, o instituto da compensação financeira, que se dá mediante o corte de despesa ou o aumento de receita tributária própria (art. 17).

Sem isso, a despesa carrega vício de origem; será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público; seu ordenador pode ser enquadrado em crime contra as finanças públicas, sujeitando-se a reclusão de um a quatro anos.

Ademais, ordenar ou permitir a realização de despesa não autorizada constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10, IX, da lei nº 8429, de 1992).

Ordenador da despesa é a autoridade de cujos atos resultam emissão de empenho e autorização de pagamento, procedimentos que constituem a primeira e a última fase orçamentária da despesa do setor público. É isso o que dispõe o Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 80, §1º). Na Prefeitura, o ordenador nato é o Prefeito; na Câmara, o Presidente da Mesa; nas entidades descentralizadas, os titulares de autarquias, fundações e empresas públicas, tais dirigentes, contudo, podem delegar tal mister a outro agente público.

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade. Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Pela legalidade e constitucionalidade.

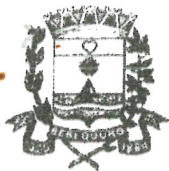
Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 27 de abril de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

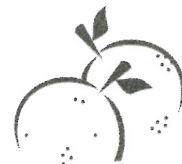
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de abril de 2006.
OEP/290/06/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência especial**, o Projeto de Lei que **dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.**

O aumento ora concedido, da ordem de 5,69% (cinco, virgula, sessenta e nove por cento) e com vigência a partir de 01 de maio de 2006, foi estipulado de acordo com o IPCA.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 11613/2006
DATA: 26/04/2006 HORA: 13:37:48
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/290/2006/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES



Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD.Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 42/2006.

Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de **5,69% (cinco, virgula, sessenta e nove por cento)** sobre o vencimento dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, a partir de 01 de maio de 2006, previsto no Orçamento do corrente ano, compreendendo:

- pessoal civil, fixo e servidores de que trata a Lei nº 1956, de 07/04/89, extensivo aos inativos e pensionistas;
- funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB, de que trata a Lei nº 1957, de 07/04/89
- funcionários do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB, de que trata a Lei nº 1956, de 07/04/89,
- funcionários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", de que trata a Lei nº 2002, de 13/11/80.

ART. 2º -As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações simplificadas abaixo relacionadas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for:

- a) **Prefeitura Municipal** : 20, 24, 215, 31, 34, 39, 42, 45, 48, 51, 57, 60, 63, 68, 73, 77, 81, 86, 87, 95, 98, 279, 226, 227, 228, 276, 229, 238, 239, 244, 277, 245, 246, 247, 248, 274, 258, 135, 136, 137, 138, 139, 152, 155, 159, 164, 168, 171, 174, 183, 202, 203, 204 e 205.
- b) **SAAEB**: 15, 18 e 21
- c) **IMESB**: 1
- d) **SASEMB**: 1, 7, 8 e 9

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de maio de 2006.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de abril de 2006.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

"Deus seja Louvado"



APROVADO EM 04/05/06

08 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Luiz Roberto dos Santos
VEREADOR



D E C L A R A Ç Ã O

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 26 de abril de 2006.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

Exercício de 2006

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 5.373.912,51
Receita Esperada em 2006	R\$ 78.600.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 73.226.087,49
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 864,880,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	1,10%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,18%

Exercício de 2007

Déficit Financeiro de 2006	R\$ 4.030.434,38
Receita Esperada em 2006	R\$ 75.782.100,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 71.751.665,62
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 1.297.320,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	1,71%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,80%

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2006	R\$ 3.022.825,78
Receita Esperada em 2006	R\$ 78.313.383,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 75.290.557,22
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 1.297.320,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	1,65%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,72%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2005, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2006 foi considerada a orçada.
- 3 – Para os exercícios de 2007 e 2008 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2006.

Bebedouro, 26 de abril de 2006.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor do departamento – Finanças



Referente ao Projeto de Lei nº 42/06



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO
"VICTÓRIO CARDASSI"
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83
Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987



R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9266
BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124
Home Page: <http://www.imesb.br> E-mail: imesb@imesb.br

DECLARAÇÃO

FÁTIMA ROTUNDO DA SILVEIRA, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 27 de abril de 2006.


FÁTIMA ROTUNDO DA SILVEIRA
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"





ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre revisão salarial anual dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que especifica.
dotação orçamentária n.º 3.1.90.11.01 12.364.2005 2068

Exercício de 2006

Déficit Financeiro de 2005	-144.344,99
Receita Esperada Em 2006	3.291.500,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2005	3.147.155,01
Custo da nova despesa em 2006	3.810,71
Estimativa do impacto orçamentário	0,12%
Estimativa do impacto financeiro	0,12%

Exercício de 2007

Déficit Financeiro de 2006	-108.258,74
Receita Esperada Em 2007	3.823.347,23
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2006	3.715.088,49
Custo da nova despesa em 2007	4.344,21
Estimativa do impacto orçamentário	0,11%
Estimativa do impacto financeiro	0,12%

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2007	-72.172,50
Receita Esperada Em 2008	4.167.448,48
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2007	4.095.275,99
Custo da nova despesa em 2008	4.561,42
Estimativa do impacto orçamentário	0,11%
Estimativa do impacto financeiro	0,11%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2005 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2006 foi considerada a orçada;
- 3- Para o exercício de 2007 e 2008 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2006.

Antonio Anacleto Alves
Tesoureiro / Contador

Bebedouro, 19 de abril de 2006

Prof.ª Dr.ª Fátima Rotundo da Silveira
Diretora do IMESB



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO
S A S E M B**

D E C L A R A Ç Ã O

Edna Maria Soares da Silva, Diretora do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 27 de abril de 2006.



Edna Maria Soares da Silva
Diretora do SASEMB



Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB

ANEXO I

ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

Autoriza o SASEMB a conceder revisão salarial anual de 0,31%

Exercício de 2006

Superávit Financeiro de 2005	R\$ 5.891.424,47
Receita Esperada em 2006	R\$ 2.545.310,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 8.436.734,47
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 14.498,20
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,57%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,17%

Exercício de 2007

Superávit Financeiro de 2007	R\$ 6.185.995,69
Receita Esperada em 2007	R\$ 2.672.575,50
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 8.858.571,19
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 18.847,66
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,71 %
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,21%


Exercício de 2008

Superávit Financeiro de 2008	R\$ 6.495.295,47
Receita Esperada em 2008	R\$ 2.779.478,52
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 9.274.773,99
Custo da Nova Despesa em 2008	R\$ 18.847,66
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,68%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,20%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2005, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2006 foi considerada somente a orçada. Não foram consideradas as transferências financeiras para o RPPS (Obrigações Patronais, créditos oriundos do parcelamento de Dívida Ativa e outras transferências).
- 3 – Para os exercícios de 2007 e 2008 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2006.

Bebedouro, 27 de abril de 2006


Edna Maria Soares da Silva
Diretora do SASEMB





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro

Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Bebedouro (SP) Cep. 14.701-450
CNPJ. 44.405.967/0001-29 - Fone/Fax 17-3344-5400

DECLARAÇÃO

SUHAIL ISMAEL, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 27 de Abril de 2006.



Suhail Ismael
Diretor





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro
Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Bebedouro (SP) Cep. 14.701-450
Fone 17-3344-5400

ANEXO I - ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

PROJETO DE REVISÃO SALARIAL DE 0,31% NAS REFERÊNCIAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS

• **DOTAÇÃO – 12.01.00-3.1.90.00.00-17.512.5007 - DIRETORIA**

Descrição	EXERCÍCIO 2006		EXERCÍCIO 2007		EXERCÍCIO 2008	
	R\$.	%	R\$.	%	R\$.	%
Superávit Financeiro de 2005	351.983,91		-0-		-0-	
Receita Esperada em 2006	8.783.220,00		9.551.216,00		9.933.264,00	
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2006	8.593.220,00		-0-		-0-	
Custo da Nova Despesa em 2006	103,14		148,98		148,98	
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,0011		0,0015		0,0014	
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,0012		-0-		-0-	

• **DOTAÇÃO - 12.02.00-3.1.90.00.00-17.512.5007 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

Descrição	EXERCÍCIO 2006		EXERCÍCIO 2007		EXERCÍCIO 2008	
	R\$.	%	R\$.	%	R\$.	%
Superávit Financeiro de 2005	351.983,91		-0-		-0-	
Receita Esperada em 2006	8.783.220,00		9.551.216,00		9.933.264,00	
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2006	8.593.220,00		-0-		-0-	
Custo da Nova Despesa em 2006	471,42		680,94		680,94	
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,0053		0,0071		0,0068	
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,0054		-0-		-0-	

• **DOTAÇÃO - 12.03.00-3.1.90.00.00-17.512.5007 – SERVIÇOS INDUSTRIAIS**

Descrição	EXERCÍCIO 2006		EXERCÍCIO 2007		EXERCÍCIO 2008	
	R\$.	%	R\$.	%	R\$.	%
Superávit Financeiro de 2005	351.983,91		-0-		-0-	
Receita Esperada em 2006	8.783.220,00		9.551.216,00		9.933.264,00	
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2006	8.593.220,00		-0-		-0-	
Custo da Nova Despesa em 2006	3.071,70		4.436,90		4.436,90	
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,0349		0,0464		0,0446	
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,0357		-0-		-0-	

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2005, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2006 foi considerada a orçada.
- 3 – Para os exercícios de 2007 e 2008 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2006.

Camara Municipal Bebedouro, 27 de Abril de 2.006

(Handwritten signature)
DR. SOUZA ISMAEL
DIRETOR

(Handwritten signature)
Carlos Renato Gomes Sanches
Chefe de Seção - RG 24.244.506-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 1956, DE 07 DE ABRIL DE 1919

Dispõe sobre organização da administração municipal sobre o quadro de funcionários e dá outras providências.

EDMIL JOSÉ PLEFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos, subordinados ao prefeito:

- a) - GABINETE DO PREFEITO
- b) - DEPARTAMENTO JURÍDICO
- c) - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- d) - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- e) - DEPARTAMENTO DE OBRAS
- f) - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- g) - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A definição das atribuições e a estruturação interna de cada órgão, bem como a denominação de suas unidades, serão estabelecidas em Decreto.

ARTIGO 2º - Objetivando proporcionar maior eficiência na execução dos serviços, o Executivo poderá fundir ou desdobrar os órgãos de que trata o artigo anterior, alterando-lhes, se necessário, a denominação, e provendo até 02(dois) cargos de Diretor de Departamento, além dos que constam do anexo I.

Mod. 001



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 3º - As unidades administrativas que integram os órgãos instituídos por esta Lei, são lidas quantas correspondam aos cargos de Direção e Chefia constantes da situação nova do anexo I a esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo poderá criar unidades, cuja chefia por servidor público, será remunerada mediante função gratificada, na forma da Lei.

ARTIGO 4º - Os funcionários e servidores da Prefeitura Municipal terão seus vencimentos fixados em referências de acordo com o anexo III a esta Lei.

ARTIGO 5º - O quadro de funcionários e servidores da Prefeitura Municipal é o que consta dos anexos I e II a esta Lei.

PARÁGRAFO 1º - Ficam criados os cargos e funções que constam da situação nova e que não figurem na situação antiga dos anexos I e II.

PARÁGRAFO 2º - Ficam extintos os cargos e funções que não constem da situação antiga e que não figurem na situação nova dos anexos I e II a esta Lei.

PARÁGRAFO 3º - Ficam transformados como consta na situação nova, os cargos e funções que figurem na situação antiga dos anexos I e II.

PARÁGRAFO 4º - As referências dos cargos e funções passam a ser as que constam da situação nova do anexo III a esta Lei.

PARÁGRAFO 5º - Os cargos que constam das tabelas 3 e 4 do anexo I, serão extintos automaticamente na vacância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PARÁGRAFO 6º - A escala de referência, com os valores é a que consta do anexo III a esta Lei.

ARTIGO 6º - São considerados como integrantes da mesma carreira, os cargos que pertencem as seguintes classes: escriturário, auxiliar administrativo e assistente administrativo.

PARÁGRAFO 1º - O ingresso na classe inicial da carreira far-se-á por concurso público, o provimento dos demais cargos da carreira será feito por acesso.

PARÁGRAFO 2º - São isolados os demais cargos do quadro de funcionários.

ARTIGO 7º - Fica o Executivo autorizado a admitir estagiários, como se dispuser em Decreto.

ARTIGO 8º - O cargo de Diretor do Serviço Assistencial dos funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro-SASEMB, fica enquadrado na Referência II, de acordo com o anexo III a esta Lei.

ARTIGO 9º - Todos os cargos e funções públicos, ressalvados os de provimento em comissão e os não iniciais de carreira, serão providos mediante concurso público.

ARTIGO 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis de nºs 1699/84; 1770/86; 1842/87; 1853/87 e 1860/87.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1989.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de abril de 1989.

Edne José Riffon

Prefeito Municipal

Mod. 001

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de abril de 1989.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
Nº DE Nº DE	CRDEM CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFEREN- Nº DE
		DENOMINAÇÃO	CIA
01	06	Diretor de Departamento	26
02	01	Chefe de Gabinete	26
03	02	Assistente de Departamento	25
04	01	Assistente Jurídico	25
05	01	Sub-Diretor	25
05	01	Sub-Diretor	24
07	12	Chefe de Divisão	24
08	03	Assessor Técnico	24
09	04	Assessor de Gabinete	24
10	11	Chefe de Seção	22
12	10	Supervisor de Divisão	20
13	13	Supervisor de Seção	12
14	17	Chefe de Serviço	12
15	10	Assistente Social	20
16	10	Chefe de Setor	13
17	03	Oficial de Gabinete	05
01	10	Diretor de Departamento	10
02	01	Chefe de Gabinete	01
03	02	Assistente de Departamento	02
04	02	Assistente Jurídico	02
05	01	Sub-Diretor	01
07	12	Ver tabela 04 nº 01	12
08	12	Chefe de Divisão	12
09	05	Assessor Técnico	05
11	04	Assessor de Gabinete	04
11	11	Chefe de Seção	11
10	03	Coordenador de Programas Especiais	03
09	12	Supervisor de Divisão	12
08	12	Supervisor de Seção	12
07	20	Chefe de Serviço	20
07	17	Ver tabela 04 nº 02	17
06	16	Chefe de Setor	16
05	14	Oficial de Gabinete	14

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO I
TABELA I





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
Nº DE Nº DE	CRDE: FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	REFER: Nº DE
CIA	REFER: Nº DE	DENOMINAÇÃO	REFER: Nº DE
01	01	Braçal	01
02	02	Encarregado de Saneamento	01
01	01	Merendeira	01
07	07	Montar	01
01	01	Servente	01
01	01	Borracheiro	01
01	01	Encarregado	03
01	01	Jornalista	01
01	01	Motorista	01
08	08	Administrador	07
07	07	Tratorista	07
07	07	Tratorista	100
05	05	Administrador	10
01	01	Auxiliar de Almacente	05
01	01	Auxiliar de Biblioteca	08
01	01	Calçeteiro	08
03	03	Eletricista	08
01	01	Auxiliar de Enfermagem	09
02	02	Técnico em Enfermagem	01
01	01	Auxiliar de Pintor	20
05	05	Calçeteiro	02
01	01	Auxiliar de Pintor	06
10	10	Calçeteiro	10
10	10	Carpinteiro	10
01	01	Desenhista	10
01	01	Estoqueiro	10
10	10	Escriturário	10
10	10	Guarda Municipal	60
10	10	Orientador	02
10	10	Pedreiro	50
10	10	Pintor	06
10	10	Professor Pre-Escola	50
10	10	Telefonista PABX	03
10	10	Técnico Agrícola	01
01	01	Braçal	06
06	06	Encarregado de Saneamento	06
01	01	Merendeira	02
06	06	Montar	01
01	01	Servente	20
07	07	Borracheiro	01
07	07	Encarregado	01
07	07	Jornalista	01
07	07	Motorista	01
07	07	Tratorista	07
08	08	Administrador	08
08	08	Auxiliar de Almacente	05
01	01	Auxiliar de Biblioteca	05
01	01	Calçeteiro	08
03	03	Eletricista	08
01	01	Auxiliar de Enfermagem	01
03	03	Calçeteiro	06
03	03	Eletricista	06
03	03	Auxiliar de Pintor	01
03	03	Auxiliar de Biblioteca	20
03	03	Calçeteiro	02
03	03	Técnico em Enfermagem	06
03	03	Auxiliar de Pintor	06
03	03	Calçeteiro	10
03	03	Carpinteiro	10
03	03	Desenhista	10
03	03	Estoqueiro	10
03	03	Escriturário	10
03	03	Guarda Municipal	60
03	03	Orientador	02
03	03	Pedreiro	50
03	03	Pintor	06
03	03	Professor Pre-Escola	50
03	03	Telefonista PABX	03
03	03	Técnico Agrícola	01

Mod. 001

ANEXO II





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
Nº DE Nº DE	CRDEM: FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	FUNÇÕES
		FUNÇÕES	CIA
		FUNÇÕES	Nº DE
61	26	Operador de Máquina	11
62	01	Auxiliar de Veterinário	12
63	09	Mecânico	12
64	01	Soldador	12
65	01	Auxiliar de Almoxarife	04
66	12	Professor de Educação Física	13
67	20	Encarregado	20
68	01	Escriturário	30
69	01	Pintor	14
70	01	Auxiliar de Chetia	14
71	01	Fiscal	01
72	05	Fiscal de Obras	15
73	05	Fiscal de Rendas	07
74	01	Jornalista	15
75	02	Operador de Máquina Contabilizade	02
76	77	Chefe de Setor	20
78	01		01
79	01	Auxiliar de Topografato	15
80	02	Biologo	03
81	01	Chefe de Serviço	03
82	01	Coordenador	01
83	02	Psicologo	04
84	01	Topografato	02
85	01	Coordenador	01
86	05	Dentista	20
87	01	Chefe de Enfermagem	20
88	01		22
89	05	Engenheiro	01
90	06	Medico	24
11	40	Operador de Máquina	40
12	01	Auxiliar de Veterinário	01
13	15	Mecânico	15
14	04	Soldador	12
15	01	Auxiliar de Almoxarife	04
16	20	Professor de Educação Física	13
17	30	Encarregado	20
18	01	Escriturário	14
19	01	Pintor	14
20	01	Auxiliar de Chetia	14
21	05	Fiscal	01
22	15	Fiscal de Obras	07
23	15	Fiscal de Rendas	07
24	02	Jornalista	15
25	02	Operador de Máquina Contabilizade	02
26	20	Chefe de Setor	20
27	01		01
28	01	Auxiliar de Topografato	15
29	02	Biologo	03
30	01	Chefe de Serviço	01
31	01	Coordenador	01
32	04	Psicologo	04
33	02	Topografato	02
34	01	Coordenador	01
35	20	Dentista	20
36	22	Chefe de Enfermagem	22
37	24	Engenheiro	24
38	24	Medico	45

Mod. 001

ANEXO II





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ANEXO III

(ARTIGO ARTIGO 4º, LEI Nº 1950/89)

ESCALA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VALOR EM R\$
01	R\$ 127,80
02	R\$ 141,00
03	R\$ 166,50
04	R\$ 181,50
05	R\$ 217,50
06	R\$ 246,00
07	R\$ 298,00
08	R\$ 372,00
09	R\$ 399,00
10	R\$ 453,00
11	R\$ 528,00
12	R\$ 700,00
13	R\$ 830,00
00	R\$ 63,80

8

Mod. 001